

ATA Nº 6

----- Às 14:30 horas do dia 16 de outubro de 2024, reuniu-se no Edifício Paços do Município, em Tábua, o Júri do procedimento concursal comum para recrutamento e seleção de um Técnico Superior na área de Educação Física, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por publicitação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE202406/0960, de 28 de junho de 2024, constituído pelo Presidente de Júri, Rui Alexandre Ferreira Vaz, Técnico Superior na área de Educação Física, e pelos vogais, Rui Francisco Figueiredo Alves, Técnico Superior na área de Educação Física, que substituirá o Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos, e Fernando José da Costa Sá, Técnico Superior na área de Educação Física. -----

----- Nos termos do Despacho nº 123/RH/2024, de 29 de maio de 2024, do Sr. Presidente da Câmara, a presente reunião será secretariada pelo Técnico Superior na área de Recursos Humanos, Mário José Rodrigues Serrano.

----- Aberta a sessão pelo Presidente do Júri, terminado o prazo para audiência de interessados da notificação do projeto de lista unitária de ordenação final, verificou-se que entrou nos serviços uma reclamação do candidato, Abílio Domingos Henriques Gonçalves, a solicitar a reavaliação da classificação obtida na aplicação do primeiro método de seleção complementar, Avaliação Curricular, «... *gozando dos incentivos previstos no artº 24º do Regulamento de Incentivos à Prestação Militar (RIPSM), aprovado no Decreto-Lei nº 76/2018, de 11 de outubro, comprovados pela declaração de equiparação da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional...*», anexa à sua candidatura e que remete novamente com a presente reclamação. -----

1. Considerando que: -----

- a. O Decreto-Lei nº 76/2018, de 11 de outubro, veio aprovar no Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, prevê no artº 24º: -----

«1 - Os militares que tenham prestado serviço efetivo em RC pelo período mínimo de cinco anos têm direito a candidatar-se aos procedimentos concursais comuns reservados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e destinados ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado, nos mapas de pessoal dos órgãos e serviços da administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos, nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos. -----

2 - O disposto no número anterior aplica-se também em caso de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento. -----

3 - Os direitos previstos nos números anteriores estão condicionados à prova de que o candidato possui as habilitações necessárias legalmente exigidas para o procedimento em causa e preenche as demais condições de admissão ao procedimento concursal. -----

4 - O tempo de serviço efetivo prestado em funções cujo conteúdo funcional seja correspondente ao do posto de trabalho a ocupar em sede de procedimento concursal conta como experiência profissional e deve ser contabilizado para qualquer efeito cujo critério seja a existência de um vínculo prévio a uma carreira em funções públicas. -----

5 - A integração das funções militares exercidas na área funcional para que o procedimento concursal é iniciado é comprovada pela DGRDN, a pedido do interessado. -----

6 - O acesso ao incentivo previsto no presente artigo por parte dos militares que tenham prestado serviço em RCE tem lugar dois anos antes do fim do período máximo do contrato que tenha sido definido. -----

7 - Os militares nas condições previstas no número anterior beneficiam de preferência no recrutamento face aos demais candidatos. -----

8 - Os direitos previstos nos números anteriores extinguem-se com a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em virtude da aplicação do presente artigo, ou decorridos quatro anos sobre a data da cessação do contrato com as Forças Armadas.»

b. O interessado anexou à sua candidatura declaração válida que lhe permite usufruir dos benefícios a que alude o artº 24º, do Decreto-Lei nº 76/2018, de 11 de outubro;

c. A alínea d), do nº 1, do artº 37º, da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, prevê que «O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos»; -----

d. O nº 1, do artº 24º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, prevê que em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos: -----

«a) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da LTFP; -----

b) Se encontrem em outras situações configuradas como preferenciais por lei.» -----

e. O Júri teve em consideração o enquadramento legal especial que abrange o candidato, nomeadamente:

- i. A quando da aplicação do primeiro método de seleção complementar, Avaliação Curricular, no qual, nos termos da subalínea i), do ponto 11.1, do aviso de abertura integral, foi considerado todo o tempo de serviço militar como experiência profissional geral (EPG), num total de 85 meses, obtendo 20,000 valores neste parâmetro de avaliação; -----
- ii. A quando da elaboração do projeto de lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as, não ocorreu nenhuma situação de igualdade de valoração entre o interessado e qualquer outro/a candidato/a para que se pudesse aplicar a preferência na ordenação final dos/as candidatos/as disposta na alínea b), do nº 1, do artº 24º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro. -----

2. **O Júri deliberou, por unanimidade:** -----

- a. Manter os resultados obtidos pelo candidato nos vários métodos de seleção que lhe foram aplicados, inclusive no primeiro método de seleção complementar, Avaliação Curricular, e notificá-lo desse facto; --
- b. Elaborar e remeter a lista unitária de ordenação final dos candidatos a homologação do Senhor Presidente da Câmara, cumprindo com o disposto no nº 1, do artº 25º, da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, após a qual se procederá às respetivas notificações, para cumprimento do disposto nos números 3 e 4, do artº 25º, da referida Portaria. -----

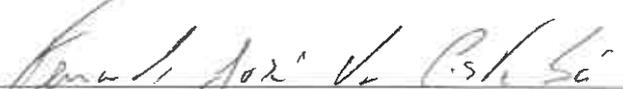
---- E nada mais havendo a tratar, e para constar, foi elaborada a presente ata, que vai ser assinada pelos membros do júri presentes. -----

O Presidente do Júri,


Rui Alexandre Ferreira Vaz
(Técnico Superior)

Os Vogais,


Rui Francisco Figueiredo Alves
(Técnico Superior)


Fernando José da Costa Sá
(Técnico Superior)

Tábua, 16 de outubro, de 2024



(Ricardo Manuel Sousa da Silva Cruz, Lic.)

LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL DOS/AS CANDIDATOS/AS

----- Nos termos do nº 4, do artº 25º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as, referente ao procedimento concursal comum para recrutamento e seleção de um Técnico Superior na área de Educação Física, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por publicitação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE202406/0960, de 28 de junho de 2024. -----

Candidatos/as aprovados/as:

1. Maria João Mota da Silva – 19,288 valores;
2. Rosa Cristina de Oliveira Fernandes – 19,048 valores;
3. Neuza Curveira Magueta – 18,828 valores;
4. Abílio Domingos Henriques Gonçalves – 17,668 valores;
5. Pedro Miguel do Vale Saraiva Marques – 17,475 valores.

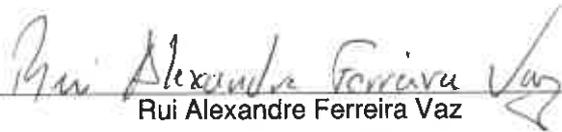
Candidatos/as não aprovados/as:

- Abel Jorge dos Santos Zebre Pinto – a)
- Ana Júlia de Moura Pratas Lopes – a)
- Ana Luísa Colaço da Cruz – c)
- André Alves Mota – a)
- João Pedro Delgado Almeida – d)
- Luís Emanuel Gama dos Santos – d)
- Rafael Filipe da Cunha Mendes – b)
- Sílvia Susana Rodrigues – d)

- a) Candidato/a excluído/a, por não ter comparecido à aplicação do primeiro método de seleção obrigatório (Prova Escrita de Conhecimentos).
- b) Candidato/a excluído/a, por ter obtido a menção de Não Apto na aplicação do segundo método de seleção obrigatório (Avaliação Psicológica).
- c) Candidato/a excluído/a, por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na aplicação do primeiro método de seleção complementar (Avaliação Curricular).
- d) Candidato/a excluído/a, por não ter comparecido à aplicação do segundo método de seleção complementar (Entrevista de Avaliação de Competências).

Paços do Município de Tábua, 16 de outubro, de 2024

O Presidente do Júri,


Rui Alexandre Ferreira Vaz
(Técnico Superior)